



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro : 2025.0000335326
Apelação Cível n. 1001479-44.2024.8.26.0010
Voto n. 50747

Vistos, etc.

Nego conhecimento ao recurso.

Trata-se de ação de suspensão de atos expropriatórios, em razão de contrato de alienação fiduciária, no qual se discute a garantia (v. fls. 6/17 e 26), cuja competência é da Subseção de Direito Privado III, conforme prevê o art. 5º, inc. III.3, da Resolução n. 623/2013 do Órgão Especial deste Egrégio Tribunal:

“Art. 5º. (...)

III.3 - Ações e execuções oriundas de contrato de alienação fiduciária em que se discuta garantia”.

Cabe ressaltar, por oportuno, que a anterior distribuição do Agravo de Instrumento n. 2083793-60.2024.8.26.0000 (v. fls. 519) não impede a redistribuição em razão de a competência material ser absoluta. Nesse sentido, é o entendimento da Súmula 158 deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Logo, falece competência a esta Colenda 5ª Câmara de Direito Privado para examinar a presente apelação.

Posto isso, nego conhecimento ao recurso,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

determinando-se a redistribuição dos autos para a
Subseção de Direito Privado III.

Int.

São Paulo, 4 de abril de 2025

J.L. MÔNACO DA SILVA
Relator